



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº. 127/2013

Súmula: Estabelece medidas administrativas visando o encerramento do exercício financeiro de 2013, dando outras providências.

Publicação em:	0 Regional
No Dia :	09/11/13
Na Edição n.º:	3372
Página n.º . . :	10

JOSÉ ROBERTO CÔCO, Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de tomada de providências administrativas visando o encerramento do exercício financeiro de 2013;

Considerando que com término do exercício financeiro e administrativo serão necessárias diversas providências visando a formalização da prestação de contas anual do Município;

Considerando as disposições legais contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, datada de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial quanto ao cumprimento de metas fiscais e outros aspectos de ordem orçamentária e financeira;

Considerando os compromissos de final de ano, tais como pagamento de 13º salário, férias e demais encargos do funcionalismo municipal;

DECRETA

Art. 1º. Ficam adotadas as seguintes medidas administrativas visando o encerramento do exercício financeiro de 2013, de forma a cumprir com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como harmonizar o encerramento e fechamento das contas públicas, nos termos deste Decreto:



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 2º. O horário do expediente para atendimento ao público dos Órgãos da Administração Municipal, a partir do dia **11 de novembro de 2013** terá a seguinte disposição:

I - PAÇO MUNICIPAL:

a) As seguintes repartições farão o expediente no horário das 8h00 às 12h30 de segundas às sextas-feiras:

1. **Tributação;**
2. **Fiscalização e Cadastro Imobiliário;**
3. **Engenharia;**
4. **Serviços administrativos, Expediente e Telefonista;**
5. **Tesouraria;**
6. **Junta Militar;**
7. **Incra;**
8. **Identificação;**
9. **Carteira de Trabalho.**

b) Todos os setores acima, farão Serviços Internos no horário das 14h00 às 17h00, de segundas às sextas-feiras, para atendimento do SIM-AM, SIM-AP, SIOPS, SIOPE, SUAS, SIM-PEA, se necessário for:

II - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO:

Pátio de Máquinas e transportes (serviços de máquinas): expediente no horário das 07h00 às 12h00 de segundas às sextas-feiras, **com exceção dos funcionários terceirizados**, que cumprirão a carga horária normalmente, porém, em caso de emergências os funcionários efetivos atenderão em regime de plantão.





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

III - DEPARTAMENTO DE SAÚDE:

a) Centro de Saúde e Vigilância Sanitária:

Atendimento ao público será realizado normalmente.

IV - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL:

a) Horário de expediente normal;

funcionarão normalmente.

b) Os programas com recursos federais

V - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E

MEIO AMBIENTE:

a) Atendimento no horário das 8h00 às 12h30,

de segundas às sextas-feiras.

VI - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO,

CULTURA E ESPORTES:

1. Rede Municipal de Educação (Escolas,

Centro Social Urbano, Departamento de Esportes e Cultura e Creches):
Funcionamento conforme os Calendários Escolares de 2013;

VII - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS:

Os serviços de utilidade pública tais como:

limpeza pública e coleta de lixo serão realizados normalmente, em horário especial.

DA COMPENSAÇÃO

Art. 3º. As categorias funcionais que terão redução da carga horária de trabalho, em função do disposto neste Decreto, deverão cumprir compensação de horário, a ser estabelecida pelas respectivas chefias, bem como poderão ser convocadas para o desempenho de serviços necessários.





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

DAS HORAS EXTRAS

Art. 4º. Fica terminantemente proibida a realização de horas extraordinárias, na execução de serviços públicos, ficando sob a responsabilidade de pagamento, a chefia que as autorizar, salvo exceções previamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

DOS TRABALHOS AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

Art. 5º. Nenhum trabalho será desenvolvido aos sábados, domingos e feriados, exceto a recolha de lixo, seja a que pretexto for, devendo os maquinários permanecer guardados no Pátio da Prefeitura, exceto por motivos de força maior.

Art. 6º. Fica terminantemente proibida, a utilização de qualquer unidade da frota de veículos e maquinários, durante o período de Recesso estabelecido neste Decreto, salvo se utilizados nos plantões estabelecidos.

DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE DESPESAS

Art. 7º. A Divisão de Compras somente realizará despesas ou iniciará processos licitatórios, quando tiver autorização prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo.

DAS FÉRIAS ANUAIS

Art. 8º. Os servidores municipais que tiverem direito adquiridos para usufruir férias, conforme relação preparada pela Divisão de Recursos Humanos, com anuência dos Diretores Municipais, terão suas férias iniciadas a partir do mês de **dezembro de 2013**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. Independentemente dos horários de expediente estabelecidos neste Decreto, o servidor que for convocado para



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

execução de serviços considerados essenciais e de relevância, deverá atender ao chamado da Administração.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá determinar outras medidas que julgar necessárias, visando cumprir as exigências legais previstas na legislação pertinente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Paço Municipal "Ataliba Leonel Chateaubriand"
aos 08 de novembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO CÔCO

Prefeito Municipal